



**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900  
Palácio 9 de Julho

**Autógrafo nº 33.376**

Projeto de lei nº 75, de 2022

Autoria: Daniel José - NOVO

**Assegura ao aluno de família de baixa renda prioridade na matrícula em escola pública da rede estadual que tenha aderido ao Programa Ensino Integral (PEI).**

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – Fica assegurada, ao aluno de família de baixa renda, a prioridade na matrícula em escola pública da rede estadual que tenha aderido ao Programa Ensino Integral (PEI).

Artigo 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se família de baixa renda aquela cuja renda per capita é inferior a meio salário mínimo e a renda familiar é inferior a 3 (três) salários mínimos.

Artigo 3º – O aluno de família de baixa renda, pessoalmente ou por seu representante legal, deverá comprovar que satisfaz os requisitos para a prioridade através da apresentação da inscrição no Cadastro Único.

Artigo 4º – O direito à prioridade referida no artigo 1º será exigível em relação à escola mais próxima da residência do aluno ou mais próxima ao local de trabalho do responsável legal, devendo tal fato ser comprovado no momento da matrícula.

Artigo 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber para garantir a sua execução.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900  
Palácio 9 de Julho

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/1/2023.



**CARLÃO PIGNATARI**  
Presidente